

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: hyjryna1 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 24/06/2026 Projeto de lei nº 802/2026 Protocolo nº 6355/2026 Processo nº 2118/2026	
Autor: Dep. Elizeu Nascimento		

**INSTITUI O SELO DE QUALIDADE DA
PRODUÇÃO HIDROPÔNICA DA AGRICULTURA
FAMILIAR, NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO
GROSSO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Selo de Qualidade da Produção Hidropônica da Agricultura Familiar, destinado à certificação, identificação, valorização e incentivo da produção hidropônica oriunda da agricultura familiar mato-grossense.

Art. 2º O Selo de que trata esta Lei tem por finalidade:

- I – Incentivar a produção hidropônica sustentável no Estado de Mato Grosso;
- II – Fortalecer a agricultura familiar mediante agregação de valor aos produtos comercializados;
- III – Estimular a produção de alimentos saudáveis, seguros e de qualidade;
- IV – Promover práticas agrícolas sustentáveis com uso racional dos recursos hídricos;
- V – Ampliar a competitividade da produção agrícola familiar no mercado consumidor;
- VI – Fomentar a geração de emprego, renda e desenvolvimento regional;
- VII – Estimular a adaptação da produção agrícola às mudanças climáticas.

Art. 3º Poderão requerer o Selo de Qualidade da Produção Hidropônica da Agricultura Familiar os agricultores familiares, cooperativas, associações e empreendimentos rurais familiares que:

- I – Estejam devidamente enquadrados nos critérios da agricultura familiar, nos termos da legislação federal vigente;
- II – Desenvolvam atividade de cultivo hidropônico no território do Estado de Mato Grosso;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

III – Atendam às normas sanitárias, ambientais e de segurança alimentar aplicáveis;

IV – Comproven a adoção de boas práticas de produção sustentável.

Art. 4º A concessão do Selo observará critérios técnicos definidos pelo Poder Executivo, considerando, dentre outros:

I – Qualidade da produção;

II – Uso eficiente da água;

III – Sustentabilidade ambiental;

IV – Controle sanitário da produção;

V – Rastreabilidade dos produtos;

VI – Regularidade da atividade produtiva;

VII – observância das normas de proteção ambiental e de segurança alimentar.

Art. 5º O Selo de Qualidade da Produção Hidropônica da Agricultura Familiar poderá ser utilizado:

I – Nas embalagens dos produtos certificados;

II – Em campanhas institucionais e materiais publicitários;

III – Em feiras, exposições e eventos do setor agrícola;

IV – Nos meios digitais de divulgação e comercialização.

Art. 6º Compete ao Poder Executivo Estadual, por meio do órgão competente da política agrícola e de desenvolvimento rural:

I – Regularizar os critérios para concessão, manutenção, suspensão e cancelamento do selo;

II – Realizar fiscalização e monitoramento dos beneficiários;

III – Promover ações de capacitação técnica;

IV – Incentivar a participação dos produtores certificados em programas institucionais de comercialização;

V – Estimular parcerias com universidades, institutos de pesquisa e entidades de assistência técnica rural.

Art. 7º Os produtores certificados poderão ter prioridade, observada a legislação vigente:

I – Em programas estaduais de compras governamentais;

II – Em feiras e eventos promovidos pelo Estado;

III – Em programas de incentivo à agricultura familiar;

IV – No acesso a linhas estaduais de crédito e incentivo tecnológico.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 8º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com instituições públicas e privadas para execução dos objetivos desta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Mato Grosso, reconhecido nacionalmente como um dos maiores produtores de alimentos do Brasil, enfrenta desafios crescentes relacionados às mudanças climáticas, à escassez de recursos hídricos em determinadas regiões e à necessidade de modernização das práticas agrícolas familiares. Nesse contexto, a hidropônica representa uma tecnologia de produção eficiente, sustentável e com elevado potencial de adaptação às condições climáticas variáveis do estado.

A Embrapa, por meio de suas pesquisas em sistemas de cultivo sem solo, tem demonstrado que a hidropônica permite redução de até 90% no consumo de água em comparação com a agricultura tradicional, além de oferecer maior controle fitossanitário e produtividade constante ao longo do ano. Tais avanços técnicos fundamentam a necessidade de políticas públicas que incentivem sua adoção pela agricultura familiar.

O SENAR/MT, por meio de seus programas de capacitação rural, e a Empaer/MT, responsável pela assistência técnica e extensão rural no estado, já desenvolvem ações de formação em boas práticas agrícolas e tecnologias sustentáveis. A instituição de um selo estadual de qualidade permitirá que os produtores capacitados por essas entidades tenham seus esforços reconhecidos e valorizados no mercado.

A SEAF/MT, responsável pela política agrícola estadual, e a FAMATO/MT, que representa os produtores rurais, têm atuado conjuntamente na promoção de práticas que conciliam produtividade e sustentabilidade ambiental. A criação do Selo de Qualidade da Produção Hidropônica da Agricultura Familiar complementa essas iniciativas, oferecendo um instrumento de certificação que fortalece a competitividade dos pequenos produtores mato-grossenses.

Além disso, a legislação estadual de Mato Grosso, especialmente as normas que tratam do desenvolvimento rural sustentável e da valorização da agricultura familiar, prevê instrumentos de incentivo à inovação tecnológica no campo. O presente projeto de lei se alinha a esses dispositivos, contribuindo para a segurança alimentar, a geração de renda e a permanência das famílias no meio rural.

Diante da relevância social, econômica e ambiental da matéria, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação da presente proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Junho de 2026

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual